



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 07 /07/2015.

ITEM: 36

Processo: TC- 001743/026/13 - PARECER

Prefeitura Municipal: Caiabu

Exercício: 2013.

Prefeito (s): Dario Marques Pinheiro

Procurador (s) de Contas: Élidea G. Pinto

Advogado (s): Ana Paula Orlando Jolo e Angélica Molinari

Acompanha (m): TC- 001743/126/13 e Expediente(s): TC's -
000396/005/14 e 42365/026/14

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAIABU, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - UR-5 que, em relatório juntado às fls. 13/52 dos autos, apontou falhas de natureza formal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 61/75 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ) opinam pela emissão de parecer favorável, com exceção do Ministério Público de Contas que se manifestou pela emissão de Parecer Desfavorável, tendo em vista as falhas apontadas no Relatório de Auditório.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAIABU, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falhas de natureza formal, que na sua maioria foram sanadas pela defesa, podendo as demais serem encaminhadas ao campo das recomendações.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais tópicos constitucionais como: ENSINO (25,85%) FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (63,97%); SAÚDE, (21,76%); PESSOAL (51,89%) E DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (3,28%).

ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS
TÉCNICOS DA CASA E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por MPC, às fls. 89/92 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determino a abertura de autos complementares para instrução da matéria relacionada no item C.2.3 - Execução Contratual (Contratos 26/13 e 57/13).

DEVERÁ A UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - UR-5, na próxima FISCALIZAÇÃO, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 07 DE JULHO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

DLB.